



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 056/2011 (PMRC)\*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2011 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

**POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, PARA USO NA MANUTENÇÃO DE BUEIROS E GALÉRIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS E RURAIS DESTA MUNICÍPIO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTUBOS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E CONCRETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Manoel Branco Vega, nº 517, Distrito Industrial, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 44.716.652/0001-00, neste ato representada pelo sócio a Sr. **MAURO MORINI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.646.699/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 797.094.518-04, residente e domiciliado em Piraju, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 031/2011 (PMRC) para Registro de Preços do tipo Menor Preço por Item, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **possível aquisição de tubos de concreto armado, para uso na manutenção de bueiros e galerias de águas pluviais em vias urbanas e rurais deste município, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, por um período de 06 (seis) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 031/2011 (PMRC)**, assim descrito:

Item	Produto	Apres.	Quant.	Vlr. Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
01	Tubo de concreto, ponta bolsa armado = comprimento 1,50 m - diâmetro 1,00 m - classe PA1 - sessão de tela soldada PB 2.83 - norma ABNT/NBR, incluso transporte	Uni	90	300,00	27.000,00
02	Tubo de concreto, ponta bolsa armado = comprimento 1,50 m - diâmetro 0,80 m - classe PA1 - sessão de tela soldada PB 2.46 - norma ABNT/NBR, incluso transporte	Uni	200	220,00	44.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente do Pregão Presencial nº 031/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 71.000,00 (Setenta e um mil reais)**, incluídas todas as despesas acessórias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os serviços deverão ser executados e entregues de maneira integral de forma fracionada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 05 (cinco) dias consecutivos, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local onde esta indicar.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, ou seja, de 20 de Maio de 2011 a 19 de Novembro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

12



**PRÉFECTURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 031/2011 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0015	2	052	3.3.90.30.24.00	1020	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Material p/ manutenção de bens imóveis

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo único** – As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** – A rescisão do contrato poderá ser:

- Deteminada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**; relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Sr **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 031/2011 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo único** – Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

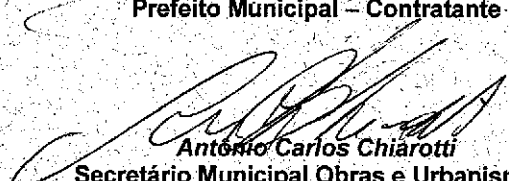
**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 20 de Maio de 2011.


  
**Gerardo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Antônio Carlos Chiarotti**  
Secretário Municipal Obras e Urbanismo –  
Contratante

  
**Mauro Morini**  
Postubos - Indústria e Comércio de Peças e Concreto  
Ltda - Contratada

**Testemunhas:**

  
  
**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**CÍNTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

## AMARILDO TOSTES

Art. 1º. Fica exonerado a pedido o Senhor LUIZ RENATO TONET, do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR DE ITAMBARACÁ, conforme Lei Municipal nº 1.234/2009, em virtude do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Itambaracá, em 27 de Maio de 2011.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revoga-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº 2.955/2009. **EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE MAIO DE 2011.**

AMARILDO TOSTES /Prefeito Municipal



### Prefeitura Municipal de Itambaracá

DECRETO Nº 3.112/2011

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA:**

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora CRISTIANE TOSTA GUSMÃO, do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR DE ITAMBARACÁ, conforme Lei Municipal nº 1.234/2009, em virtude do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Itambaracá, a partir de 1º de Junho de 2011.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE MAIO DE 2011.**

AMARILDO TOSTES /Prefeito Municipal



### Prefeitura Municipal de Itambaracá

PORTARIANº 030/2011

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DESIGNAR:**

Art. 1º - A Senhorita Giseli Nascimento Guidi, funcionária concursada no cargo de Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Itambaracá a responder pelo Departamento de Tributação do período de 01 de Junho de 2011 a 30 de Junho de 2011, enquanto perdurar as férias do titular.

Art. 2º - Registre-se e publique-se.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE MAIO DE 2011.**

AMARILDO TOSTES /Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2011 – (PMRC)  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2011. – (PMRC)  
– REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A possível aquisição de câmaras de ar e protetores para pneus diversos, para uso em veículos e maquinários que compõem a Frota Municipal.

Contratada: CÉLIO MILO DE ANDRADE-ME

CNP/JMF: 12.948.979/0001-03

Valor: R\$ 2.045,60 (Dois mil e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 19 de Maio de 2011 à 18 de Maio de 2012.

Assinatura: 19 de Maio de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2011 – (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2011 – (PMRC)  
– REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A possível aquisição de tubos de concreto armado, para uso na manutenção de bueiros e galerias de águas pluviais em vias urbanas e rurais deste município, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Contratada: POSTUBOS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E CONCRETO LTDA

CNP/JMF: 44.716.652/0001-00

Valor: R\$ 71.000,00 (Setenta e um mil reais).

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 20 de Maio de 2011 a 19 de Novembro de 2011.

Assinatura: 20 de Maio de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

ligiosas e culturais entre outros.

A primeira delas foi realizada neste domingo, 29. A “2ª Cavalgada da Guaiaca Amiga e Encontro de Carreiros”, teve início às 10 horas e passou pelas principais ruas e avenidas da cidade. Às 12h, foi realizado um almoço beneficente, em prol ao Centro de Educação Infantil (CEI) de Tomazina.

Ontem, ocorreu o lançamento da campanha “Reciclando na Escola” e da revista “Guardiões da Natureza”, na escola municipal Ademar Haruo Ishii.

No dia 1º de junho, às 19h30, em frente à igreja matriz, será realizada a abertura do 2º Concurso de Moda de Viola, promovido pela rádio Vale do Cinzas. O concurso termina com um show do grupo “Dê-lhe Gata”, às 22h.

No dia 2, aniversário da cidade e dia mais importante das festividades, os tomazinenses vão poder assistir a uma grande queima de fogos às 6h da manhã. Às 8h, uma solenidade cívica na praça da matriz dá continuidade às comemorações, seguida de uma missa, às 9h, em ação de graças ao aniversário do município. Às 10h, ocorre um torneio de vôlei de areia, no Parque das Corredeiras.

No mesmo horário do torneio, algumas obras serão oficialmente inauguradas: o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI); a Casa Lar; a Unida-

Sapê; Geraldo da Silva, no Barro Preto; e José Martins, na Anta. Deve realizar também a inauguração de várias pontes nos bairros Bom Jardim, Caninha do Vale, Gabiroval, Paiol, Sapê, Germinho, Barra Seca, Caieira, Barro Preto, Água Fria, Tatus, Corredeira, Cerradinho, Matão, Anta, Pedreira, Serrinha dos Martins, Paineirinha e Jaboticabal.

O prefeito Guilherme Costa vai lançar também, no dia 2, algumas obras, que devem ser realizadas ainda este ano em Tomazina. São as 30 casas populares do convênio da Prefeitura com o programa “Minha Casa, Minha Vida”, do Governo Federal; e mais 70 outras casas, resultado de convênio com o Ministério da Integração. Outra obra lançada será o calçamento do Conjunto Habitacional Arvoredo, que já está em andamento.

No dia 3 de junho, será realizada a abertura do rodeio, que vai contar com a presença do locutor Marco Brasil e da banda Supremus. No dia 4, às 8h, a Secretaria de Esportes realiza um quadrangular de futebol para crianças, no Cinzas late Clube. Às 13h30 é a vez dos adultos, pois no mesmo local ocorre a 2ª Etapa do Torneio de Futebol Masculino, da Liga Sul Norte Pioneira de Esportes. Ainda no dia 3, a partir das 21h, será realizada o 2º dia do rodeio com ani-